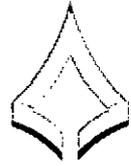


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02, de 2015 - *CCS*

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre Projeto de Lei nº 197, de 2015, que "Institui a Semana Distrital de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva, a ser realizada anualmente, na segunda semana de março".

AUTOR: Deputado **PROFESSOR REGINALDO VERAS**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 197, de 2015, institui a Semana Distrital de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva aos alunos com necessidades educacionais especiais, a ser realizada anualmente, na segunda semana de março. Dispõe, também, que a semana passa a integrar o calendário de eventos das instituições de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal e que, em suas ações, "poderão ser envolvidas a rede pública de ensino e educação, instituições de defesa e proteção dos direitos das pessoas com necessidades especiais e entidades do terceiro setor".

Na justificção, o Deputado discorre sobre a constitucionalidade, conveniência e oportunidade da proposição e concita os demais Deputados aprovarem-na.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que a aprovou no mérito.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

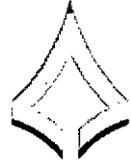
É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa e redação à proposição, *sub examine*, são propostas algumas modificações a fim de assegurar o aperfeiçoamento da proposição, o que se faz mediante o Substitutivo a seguir apresentado, a fim de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta **Comissão da Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 197/2015**, de autoria do nobre deputado Professor Reginaldo Veras, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 197 / 15
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 197/2015

Institui a Semana Distrital de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

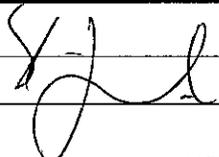
AUTORIA: **Dep. PROF. REGINALDO VERAS**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade na forma do substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	X					
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade		2					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

17^a Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ